PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 63, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Estabelece normas para divulgação de link dos pacientes do (SUS) que aguardam por consulta e cirurgias eletivas no âmbito do município de Sarzedo, Minas Gerais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO DECRETA:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para assegurar a transparência e o acesso dos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS às informações relativas às filas de espera para consultas, exames especializados e cirurgias eletivas, no âmbito do Município de Sarzedo.

CAPÍTULO II
Do Acesso às Informações

Art. 2º O Poder Executivo Municipal disponibilizará, em seu portal eletrônico oficial, sistema informatizado destinado ao acompanhamento das filas de espera de que trata esta Lei.

§ 1º O acesso será individualizado, permitindo ao paciente consultar exclusivamente sua posição na fila, mediante utilização do número do Cartão Nacional de Saúde – CNS ou do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 2º Será garantida a proteção dos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§ 3º O sistema será atualizado periodicamente pela Secretaria Municipal de Saúde, de modo a assegurar a confiabilidade e a transparência das informações.

CAPÍTULO III
Das Informações Disponibilizadas

Art. 3º As informações disponibilizadas ao paciente restringem-se a:

I – tipo de serviço solicitado;
II – especialidade correspondente;
III – posição ocupada pelo paciente na respectiva fila de espera.

CAPÍTULO IV
Da Ordem de Atendimento

Art. 4º A ordem de atendimento observará os critérios de prioridade definidos pelo médico regulador, respeitadas as prioridades legais, os casos graves e urgentes, bem como a necessidade de exames e cirurgias emergenciais atestada por profissional competente.

CAPÍTULO V
Da Comunicação com o Paciente

Art. 5º A disponibilização do sistema eletrônico não exclui o dever do Poder Público Municipal de manter outros canais oficiais de comunicação, como atendimento telefônico e presencial.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar diretamente ao paciente a data agendada para consultas, exames ou procedimentos médicos.

§ 2º A ausência injustificada do paciente ao procedimento previamente agendado implicará sua realocação para o final da fila, salvo decisão fundamentada em contrário pela autoridade sanitária competente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo em 11 de dezembro de 2025.

Paulo Geovani Barbosa Pereira
Presidente da Câmara 2025-2026

Leandro Antônio de Castro
Vice-Presidente da Câmara 2025-2026

Inaiara Benício Lima
Secretária da Câmara 2025-2026

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br